

DECRETO Nº 237/13 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

REGULAMENTA o art. 3º do Decreto nº 160/12, de 15/08/2012, que institui nota fiscal de serviços eletrônica - NFS-E, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE - RS, Sr. Antônio Vicente Piva, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei da Complementar nº 037, de 07 de novembro de 2006 - Código Tributário Municipal, e suas alterações legais.

D E C R E T A:

Art. 1º. Os prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, conforme estabelecido no Decreto nº 160/12, de 15 de agosto de 2012, deverão observar os seguintes prazos para emissão da NFS-e:

I – Contribuintes com faturamento anual acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 2013, a partir de 02 de janeiro de 2014;

II – Contribuintes com faturamento anual entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em 2013, a partir de 01 de junho de 2014;

III – Demais contribuintes, a partir de 02 de janeiro de 2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, EM 15 DE OUTUBRO DE 2013.

ANTÔNIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS
Secretária de Administração e Planejamento